

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA
MESTRADO EM DIREITO DO AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ENERGIA
EXAME DE DIREITO DAS ÁGUAS E DOS RESÍDUOS
Época de Recurso

Prof. Doutor Ricardo Branco

23 de julho de 2026

Duração: 120 min

Responda às seguintes questões:

GRUPO I (14 valores)

Esclareça em que medida o, no último mês tão noticiado, problema de abastecimento público de Água em Almada, implicativo inclusivamente de conflitos com o respetivo Município e o Município Vizinho do Seixal, poderia ser resolvido através de uma decisão legislativa, organizatória e institucional do Governo, aliás já vigente no território em causa para a gestão de resíduos.

- (I) O abastecimento de água em Almada e nos Municípios vizinhos como serviço de gestão direta municipal, quer em alta, quer em baixa (artigo 7.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na respetiva redação em vigor): a distinção entre serviço em alta e em baixa e seu acolhimento no Regulamento de Relações Comerciais da ERSAR;
- (II) Pelo contrário, no domínio do tratamento em alta dos resíduos, quer em Almada, quer nos restantes municípios da Margem Sul do Tejo, institucionalização legislativa, governamental, do sistema de tratamento e valorização de resíduos da Margem Sul do Tejo, concessionado à AMARSUL: fonte legislativa;
- (III) A reunião dos pressupostos de criação de um sistema multimunicipal na Margem Sul do Tejo ante os conflitos, consabidos, entre Almada e os Municípios vizinhos, patente que fica a insuficiência do fornecimento em alta:
 - (i) «...sirvam pelo menos dois municípios» (n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-lei n.º 92/2013, de 11 de julho, na redação em vigor»;

- (ii) «...e exijam a intervenção do Estado em função de razões de interesse nacional» (ibidem);
- (iii) «sendo a criação destes sistemas de titularidade estatal precedida de parecer dos municípios territorialmente envolvidos» (n.º 2 do artigo 1.º e artigo 4.º, ambos do Decreto-lei n.º 92/2013);
- (iv) «A exploração e a gestão dos sistemas multimunicipais pode ser diretamente efetuada pelo Estado ou atribuída, em regime de concessão, a entidade de natureza empresarial, a qual, no caso de sistemas multimunicipais de captação, tratamento e distribuição de água para consumo público e de recolha, tratamento e rejeição de efluentes, deve ter capitais exclusivamente públicos ou resultar da associação de entidades públicas, em posição obrigatoriamente maioritária no capital social, com entidades privadas» (idem, n.º 3)
- (v) «A criação e a concessão de sistemas multimunicipais, bem como a constituição das respetivas entidades gestoras, são objeto de decreto-lei» (n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 92/2013);
- (vi) Obrigatoriedade de ligação dos Municípios abrangidos enquanto utilizadores logo no momento da criação, mantendo-se salvo razões de interesse público reconhecidas por despacho do membro do Governo responsável pela área do ambiente (n.ºs 2 e 3 do artigo 2.º do Decreto-lei n.º 92/2013);

(IV) Funcionamento de um sistema multimunicipal a criar:

- (i) Princípios gerais (artigo 2.º do Decreto-lei n.º 92/2013);
- (ii) Funcionamento das entidades gestoras (artigos 5.º e 7.º do Decreto-lei n.º 92/2013) – especificação das previsões;
- (iii) Prazo da concessão e propriedade dos bens afetos à concessão (os artigos 9.º e 10.º do Decreto-lei n.º 92/2013);
- (iv) Supervisão da ERSAR (artigo 8.º do Decreto-lei n.º 92/2013) e tarifas diretamente determinadas pela ERSAR (alínea a) do n.º 3 do artigo 5.º dos Estatutos da ERSAR).

GRUPO II (6 valores)

Comente uma, e apenas uma, das seguintes frases:

1. Dentro de uma mesma cadeia, pode haver supermercados que têm direito a depositar os respetivos resíduos nos recetáculos dos Municípios e outros que têm que contratar quem lhes transporte e encaminhe os resíduos para a devida gestão.
 - (I) O fulcro do problema: o âmbito de gestão de resíduos urbanos v. a gestão a cargo do próprio produtor dos resíduos (artigo 9.º do RGGR);
 - (II) O problema e a Lei de Delimitação de Setores vigente (Lei n.º 88-A/97);
 - (III) A noção de resíduo urbano (cfr. alínea ee) do n.º 1 do artigo 3.º do RGGR);
 - (IV) A sujeição do retalho à reserva de gestão de resíduos urbanos: o critério da produção diária de mais ou menos de 1100l como determinando a aplicação a tais estabelecimentos ou do n.º 1 do artigo 9.º ou da alínea b) do n.º 2 do mesmo artigo, ambos do RGGR;

2. A tarifa social da água não goza de universalidade, mas deveria gozar, em face do carácter equitativo do respetivo regime.
 - (I) O carácter voluntário da adesão dos Municípios à tarifa social da água (n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 47/2017, de 5 de dezembro, na sua redação em vigor);
 - (II) O teor do carácter relativamente favorável da tarifa social da água (idem, artigo 5.º) em face de situações de carência económica (idem, artigo 2.º).